



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 812

De 17 de Junho de 1993

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

* **Art. 1º.** A Secretaria de Saúde do Município criada e estabelecida pela Lei Municipal de nº 07/83, de 17 de setembro de 83, que integra a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Farias Brito, passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

- I – órgão Colegiado;
Conselho Municipal de Saúde;
- II – direção Superior;
Secretário de Saúde;
- III – órgão de Assessoramento;
1 – Assessoria de Planejamento e Coordenação;
- IV – órgão de Apoio Administrativo – Financeiro;
1 – Departamento Administrativo – Financeiro;
- V – órgão de Atividades Específicas;
1 – Departamento de Vigilância à Saúde;
1.2 – Divisão de Vigilância Sanitária;
1.2 – Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- 2 – Órgão Técnico de Saúde;
2.1 – Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria dos Serviços de Saúde;
- 2.2 – Departamento de Coordenação das Unidades de Saúde;
2.2.1 – Rede de Unidades.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

*** REDAÇÃO DADA PELA LEI 907 DE 27 DE AGOSTO DE 1997.**

Art. 2º. A Secretaria de Saúde do Município é a gerenciadora e coordenadora do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do município de Farias Brito, e acordo com o estabelecido na Lei Orgânica do Município e em consonância com a Política Estadual de Saúde, conforme o Convênio SUS.

Art. 3º. A Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito tem como finalidade básica dirigir à população do Município, através do desenvolvimento de ações, serviços, programas, estratégias e políticas de saúde, os atendimentos médico-odontológicos-ambulatorial e hospitalar e no cuidado de doentes e outros agravos e riscos à saúde do povo do Município.

§ 1º. Outras finalidades serão estabelecidas no Regimento Interno do Órgão, principalmente aquelas asseguradas na Lei Orgânica do Município e as que são recomendadas provenientes do Convênio SUS.

§ 2º. Igualmente serão estabelecida, conforme § 1º acima referido, as competências e atribuições dos órgãos que compõem a estrutura da Secretaria de Saúde.

Art. 4º. O Órgão Colegiado Conselho Municipal de Saúde funcionará vinculado a Secretaria de Saúde do Município, sem subordinar-se hierarquicamente a Secretaria, terá função de deliberação, fiscalização e controle das políticas, ações e serviços de saúde no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde será criado por Lei específica na qual estará definido sua finalidade, competência, de acordo com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 5º. Com a aprovação desta Lei extingue-se automaticamente a estrutura anterior do órgão de saúde dela sendo transferidos para a nova estrutura criada por esta Lei, apenas o Departamento de Saúde e o Departamento de Saneamento Básico, e o Chefe do poder Executivo Municipal fica autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotação orçamentária e tomar outras medidas atribuídas a instalação dos novos órgãos (divisões e serviços) da Secretaria de Saúde.

Art. 6º. Ficam criados os cargos Comissionados de: Secretário de Saúde, Chefe de Departamento, Diretor de Divisão, Chefe de Serviços e Chefes de Unidades.

§ 1º. Os cargos criados no artigo acima serão instalados na forma do anexo I, que integrará a esta Lei.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

§ 2º. Os cargos ora criados no artigo acima serão ocupados de acordo com as necessidades, conveniências e possibilidades que se apresentarem à administração municipal.

Art. 7º. O Prefeito Municipal de Farias Brito fica autorizado a baixar por Decreto, dentro de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, o Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Município, em que definirá as competências das unidades administrativas, atribuições dos setores, grau de hierarquia e subordinação e outras disposições atinentes ao funcionamento do órgão.

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 17 de junho de 1993.

**ANTONIO MOREIRA DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.

Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL